

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 12/08/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

09/06/00
Assessoria de Plenário

PL 1344/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Dispõe sobre a destinação de local próprio para pouso e decolagem de helicópteros em hospitais públicos vinculados à Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

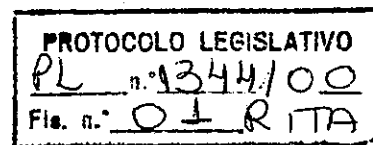
Art. 1º Os hospitais públicos vinculados à Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal destinarão local próprio para pouso e decolagem de helicópteros.

Parágrafo único. Os helipontos de que trata o caput deste artigo situar-se-ão nos estacionamentos adjacentes ou áreas próximas aos hospitais públicos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Cuida a presente proposição de reservar local próprio para pouso e decolagem de helicópteros em hospitais públicos vinculados à Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

É de se ressaltar que os helicópteros do Governo do Distrito Federal são usados para o resgate de pessoas acidentadas e que necessitam de rapidez e agilidade no transporte até o hospital mais próximo.

Ocorre que, muitas vezes, estes helicópteros encontram dificuldades para pousos e decolagens nas áreas próximos aos hospitais, haja vista não existirem locais próprio para este fim.

C:\pp2000\p017



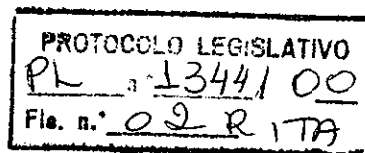
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Nosso propósito com este projeto é desobstruir uma área de tamanho tal que sirva como heliporto, facilitando o embarque e desembarque de acidentados.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando vê-lo aprovado no plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em de junho de 2000.

Deputado GIM ARGELLO



C:\gyp\2000\p017